

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
(RESOLUÇÃO SMS Nº 5.066 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021)
CONVOCAÇÃO PÚBLICA - CP Nº 013/2021 PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO II E DA COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL - CER SANTA CRUZ - PROCESSO Nº 09/002.010/2021

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2021 às 10hs, reuniram-se na sala 801 à Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, os membros da Comissão Especial de Seleção, instituída pela Resolução SMS nº 5.066 de 15 de setembro de 2021, publicada no D.O Rio de 16 de setembro de 2021, para deliberar acerca do recurso interposto pela participante Organização da Sociedade Civil Associação Paulista para o desenvolvimento da Medicina - ora recorrente doravante denominada - **SPDM** em face da decisão que declarou vencedora a proponente **Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE**, na sessão do dia 14 de julho de 2021, publicada no D.O Rio do dia 16 de julho de 2021, pág. 55/56. A Comissão recebeu tempestivamente o referido recurso no dia 17/09/2021, bem como as contrarrazões apresentadas no dia 24/09/2021 pela **Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE**.

1. De acordo com item 14.1 do Edital de Convocação Pública, "a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso (...)".

2. Da mesma forma o item 14.2 "A falta de manifestação imediata e motivada da Organização da Sociedade Civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer (...)".

Nesse sentido, analisando a ata da sessão do dia 14/07/2021, constatou-se que a ora recorrente SPDM assim se manifestou:

OSC SPDM - Associação Paulista Desenvolvimento da Medicina se manifestou em sessão seu direito de petição e interposição de recurso "em relação à pontuação obtida", escrito no prazo previsto no Item 14.1 do Edital, bem como consignou em ATA: "Em relação ao item 2, do Anexo F do Projeto Básico", fundamentada pela Lei Federal 13.019/2014 sobre o critério de pontuação, manifestou-se que a avaliação será através do currículo do responsável técnico, devidamente registrado no CRM. Afirma-se, portanto, que a comprovação encontra-se expressamente juntada na página 2.405 do Volume VI de sua proposta técnica, ou seja, o responsável está devidamente registrado, conforme se faz prova o carimbo constante no diploma do referido médico. Ademais, a OSC SPDM apresentou todos os documentos comprobatórios e títulos relativos à tabela de pontuação anexados ao Curriculum Lates. Registrou-se ainda que não existe solicitação explícita da apresentação da carteira do médico, sendo juntados todos os documentos comprovados nos demais chamamentos que esta OSC participou e sagrou-se como vencedora. Ressalta-se ainda que os documentos apresentados para comprovação dos subitens só valerão se o profissional estiver devidamente registrado no CRM. A OSC SPDM jamais inseriria qualquer documentação, sem que tivesse valor legal. Registrou-se que a OSC sagrada como vencedora, não apresentou documento comprobatório ao item 12.1.1 do Edital, concernente a declaração de aprovação do objeto deste Chamamento". Por fim, informou-se que em relação ao item 7 do Edital: "Condições de Participação", concomitante ao questionamento realizado por esta OSC, e publicado em Diário Oficial de 16/06/2021 para participação do Chamamento Público, as OSC's atenderão as exigências do mesmo e para tal comprovação, apresentaram as declarações constantes nos Anexos 08 e 10, não sendo possível a verificação por esta OSC.

Isto exposto, em sede de recurso, a proponente SPDM trouxe questões que extrapolam as motivações acima exposta.

De outra maneira, em fase de contrarrazões, a proponente AFNE trás questões que perpassam as alegações de sua oponente, não se prendendo apenas em responder aos fatos trazidos pela SPDM.

Nesse tear, esta comissão de seleção, a fim de dirimir a questão e preservar o direito isonômico entre os participantes, consultou a Douta Procuradoria, o que resultou na Manifestação Técnica PG/PADM/C/482/2021/EOG.

Dessa maneira, é o entendimento da Douta PADM "(...) deve a Pasta se ater apenas ao que foi oportunamente indicado e posteriormente apresentado e o que foi além do indicado e posteriormente apresentado, deve ser desconsiderado".

Nesse sentido, esta comissão analisou apenas os pontos condizentes com aqueles motivados na sessão do dia 14/07/2021, considerando preclusos todos os demais argumentos.

É o parecer da Comissão:

1) Em relação à alegação da SPDM, quanto ao currículo do responsável técnico, mais precisamente em relação ao comprovante do Responsável Técnico (CART -Certidão de Responsabilidade Técnica), devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), que a comprovação encontrava-se juntada na página 2.405 do Volume VI de sua proposta técnica. **Esta comissão julga improcedente.**

O que consta na página apontada é apenas o diploma de médico e seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina e não o comprovante de responsabilidade técnica da OSC, conforme condição descrita no ITEM 02 - Avaliação do Currículo do Responsável Técnico.

Desta forma, esta **Comissão não reconsidera sua decisão**, motivo pelo qual submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4.2 do edital.

2) (...) que a OSC sagrada como vencedora, não apresentou documento comprobatório ao item 12.1.1 do Edital, (...).Por fim, informou-se que em relação ao item 7 do Edital: "Condições de Participação", concomitante ao questionamento realizado por esta OSC, e publicado em Diário Oficial de 16/06/2021 para participação do Chamamento Público, (...) não sendo possível a verificação por esta OSC.

No que concerne ao item 12.1.1, trata o presente de documentação de Habilitação, Envelope B, estando a documentação nas fls. 9657/9673 do processo. Desta forma, **esta comissão julga improcedente.**

Em relação à alegação da SPDM de que não foi possível a verificação do atendimento ao item 7 do edital, por parte da AFNE, esta comissão informa que trata-se de documentação apresentada no Envelope B, **Anexo X** (Declaração de inexistência de impedimento) conforme descrito no item 19.8 do presente Edital. Nesse tear, a comissão informa que o ANEXO X, encontra-se na fls. 9.738 do presente processo. Desta forma, **esta comissão julga improcedente o recurso.**

Sendo assim, esta **Comissão não reconsidera sua decisão**, motivo pelo qual submete para apreciação da autoridade superior nos termos do subitem 14.4.2 do edital.

Por fim, **considerando que esta Comissão não reconsiderou nenhum item**, objeto dos recursos, mantendo na íntegra a habilitação da classificada em primeiro lugar, Associação Filantrópica Nova Esperança - AFNE, sendo a

mesma vencedora deste certame, conforme decisão já proferida na sessão do dia 14/07/2021 nos termos do item 13.3, encaminhamos o presente recurso, devidamente instruído, para o Sr. Secretário, ora autoridade superior, para apreciação deste julgamento, em sede de recurso, em observância ao item 14.4.2 do edital.

Nada mais havendo a constar, a Comissão de Seleção deu por encerrada os trabalhos deste certame.

Telma Regina Amorim da Silva
Presidente
Érica Cristina da Silva Ramos de Lucena
Membro
Aline Affonso de Carvalho
Membro
Margareth Rodrigues Máximo
Membro

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
AVISO DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 013/2021

Por força do previsto no artigo 6º do Decreto nº 48.351 de primeiro de janeiro de 2021, a Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, avisa ao público em geral, bem como as entidades representativas da sociedade civil, instituições públicas e privadas, e demais interessadas que promoverá consulta pública com a finalidade de viabilizar manifestação a qualquer interessado a formular críticas, sugestões e pleitear esclarecimentos, para a realização de procedimento licitatório.

Processo: 09/005.690/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, pertencentes à classe 6505.

Justificativa da aquisição: Trata o presente processo de aquisição de medicamentos por sistema de registro de preço, com entrega integral, sem obrigações futuras. Registra-se ainda, que os itens estão fracassados, desertos e ou sub judice em processo licitatório 09.004782.2021 PE 88/2021, vigente nesta data;

Os medicamentos ora licitados são essenciais ao tratamento dos usuários atendidos e internados na rede municipal de saúde da SMS/RJ e atendem à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME Rio 2018);

A metodologia utilizada para a previsão de estimativa de consumo (cálculo da quantidade a ser adquirida) seguem métodos de programação recomendados pelo Ministério da Saúde (MS), que são de quatro formas: (a) perfil epidemiológico; (b) consumo histórico; (c) consumo médio mensal (CMM) e; (d) oferta de serviços;

O abastecimento deverá ocorrer de forma programada e parcelada, tomando por base dados de consumo extraídos do sistema próprio da SMS, acompanhados e monitorados de forma a manter os níveis de estoque na Central de Distribuição para o suprimento contínuo e ininterrupto de medicamentos às unidades de saúde da SMS/Rio;

Certificamos ainda que os bens que a SMS-Rio visa adquirir no presente processo, são comuns e facilmente encontrados no mercado com ampla concorrência;

Em atendimento ao decreto nº 45.651/2019, foram inseridos as seguintes unidades: Coordenação De Emergência Regional Centro (CER Centro), Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque De Hollanda, Coordenação De Emergência Regional Ilha (CER Ilha) e Hospital Municipal Evandro Freire, Unidade De Pronto Atendimento Alemão (UPA Alemão), Unidade De Pronto Atendimento Manguinhos (UPA Manguinhos), Hospital Municipal Albert Schweitzer, Hospital Da Mulher Mariska Ribeiro e Hospital Municipal Pedro II, que cabem a esse certame, como participante para aquisição dos medicamentos constantes desse processo.

Prazo de execução: A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze)** meses.

Valor Estimado: R\$ 79.616.314,44 (setenta e nove milhões, seiscentos e dezesseis mil trezentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos).

Para tanto, fica estabelecido o prazo de cinco dias, contados da publicação em Diário Oficial do Município e divulgação no sítio eletrônico <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>, para o recebimento de sugestões e questionamentos deverão ser enviada para o e-mail licitacao.smsdc@smsdc.rio.rj.gov.br.

A Minuta do Edital da Consulta Pública poderá ser retirada no sítio eletrônico <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>. Na seção "OUTROS CERTAMES E AVISOS".

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
AVISOS
EXPEDIENTE DE 30.09.2021

09/051777/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO a aplicação da penalidade à empresa IFAL IND. E COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ nº 00.376.959/0001-26, referente à Nota Fiscal nº 15221, correspondente ao processo instrutivo nº 09/002583/2021 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/051878/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO a aplicação da penalidade à empresa FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD. DE SAÚDE LTDA., CNPJ nº 017.700.763/0001-48, referente à Nota Fiscal nº 61186 correspondente ao processo instrutivo nº 09/004782/2019 com fulcro no artigo 589 inciso III do RGCAF.

09/051879/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO a aplicação da penalidade à empresa FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD. DE SAÚDE LTDA., CNPJ nº 017.700.763/0001-48, referente à Nota Fiscal nº 61182 correspondente ao processo instrutivo nº 09/004782/2019 com fulcro no artigo 589 inciso III do RGCAF.

09/79/050248/2021 - Face ao pronunciamento da S/SUBG/CS/GPL - Multas, IMPONHO à empresa ELEVADORES ELBO LTDA, CNPJ nº 33.127.721/0001-16, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 136,98 (Cento e trinta e seis reais e noventa e oito centavos) correspondentes a 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 24225 referente ao processo instrutivo nº 09/79/000035/2020, com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/65/050623/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, IMPONHO a empresa GÁVEA FACILITIES SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ nº 027.544.276/0001-97, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 1.927,97 (Hum mil e novecentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), correspondentes a 1% (um por cento) do valor da Nota Fiscal nº 0410, referente ao processo instrutivo nº 09/65/000093/2021, com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/051773/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas NÃO IMPONHO, a aplicação da penalidade à empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA., CNPJ nº 073.856.593/0001-66, referente à Nota Fiscal nº 839938, referente ao processo instrutivo nº 09/001426/2021 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/051772/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas NÃO IMPONHO, a aplicação da penalidade à empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA., CNPJ nº 073.856.593/0001-66, referente à Nota Fiscal nº 839914, referente ao processo instrutivo nº 09/001426/2021 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/051769/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas NÃO IMPONHO, a aplicação da penalidade à empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA., CNPJ nº 073.856.593/0001-66, referente à Nota Fiscal nº 843603, referente ao processo instrutivo nº 09/000258/2020 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/051775/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas NÃO IMPONHO, a aplicação da penalidade à empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA., CNPJ nº 073.856.593/0001-66, referente à Nota Fiscal nº 844026, referente ao processo instrutivo nº 09/001426/2021 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/051774/2021 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas NÃO IMPONHO, a aplicação da penalidade à empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA., CNPJ nº 073.856.593/0001-66, referente à Nota Fiscal nº 841286, referente ao processo instrutivo nº 09/001426/2021 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
EDITAL DE EXCLUSÃO CAP Nº 405 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.
(EXCLUSÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO)

A Coordenação de Administração de Pessoas torna pública a exclusão do(s) profissional(is) abaixo relacionado(s) do(s) Edital(is) que menciona, conforme tabela abaixo.

MATRICULA	NOME	EMPREGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	EXCLUIR DO EDITAL Nº	PUBLICADO NO D.O.RIO DE/PAGINA
304.252-0	MARIANA RUST ELIAS CORDEBEL	MEDICO PEDIATRIA	S/SUBHUE/HMMC - HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO	395 de 27/09/2021	28/09/2021 pág. 93

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CAP Nº 406 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.
(TERMINO DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO SEM PRORROGAÇÃO)

A Coordenação de Administração de Pessoas convoca o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s) a comparecerem à Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, Bloco 1, 6º andar, sala 615, Cidade Nova - Rio de Janeiro / RJ, para executar encerramento do contrato de trabalho por tempo determinado, de **12 (doze) meses**, no emprego, lotação e validade mencionado(s) na tabela abaixo, com fundamento na Lei 6.265, de 30 de outubro de 2017, que altera o art. 5º da Lei nº 6.146, de 11 de abril de 2017, autorizando o período de contrato para 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, consoante autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarada no processo nº **09/000.751/2017**.

COMPARECIMENTO CONFORME TABELA

MATRICULA	NOME	EMPREGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	ENCERRAMENTO DE CONTRATO	COMPARECER EM	HORARIO
304.252-0	MARIANA RUST ELIAS CORDEBEL	MEDICO PEDIATRIA	S/SUBHUE/HMMC - HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO	13/10/2021	14/10/2021	10:00 às 13:00

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

• Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
EDITAL DE EXCLUSÃO CAP Nº 407 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

A Coordenação de Administração de Pessoas torna pública a exclusão do(s) profissional(is) abaixo relacionado(s) do(s) Edital(is) que menciona:

CPF	CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL CTGP Nº 007/2021	NOME	EMPREGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	EXCLUIR DO EDITAL Nº	PUBLICADO NO D.O.RIO DE / PAGINA
037.373.417-45	6º	NELSON BELCAVELLO MACEDO	MEDICO PEDIATRIA	S/SUBHUE/HMNSL - HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO LORETO	400 de 28/09/2021	29/09/2021 pág 108

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES
CONVOCAÇÃO PÚBLICA
EXPEDIENTE DE 01.10.2021

A Coordenação de Licitações e Aquisições - S/SUBG/CLA, com Sede à Rua Afonso Cavalcanti, 455, 7º andar, sala 745, Bloco 01, Centro Administrativo São Sebastião (CASS), Cidade Nova - Rio de Janeiro, RJ. Torna público que realizará procedimentos de Pesquisa de mercado, destinados a OLANZAPINA 10 MG devidamente descritos e especificados no Termo de Referência que instrui o processo nº 09/007303/2021 DL 60/2021.